



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no percentual apurado no total de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), sobre as tabelas dos vencimentos básicos/salários que envolvem todos os servidores efetivos, comissionados do âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG.

Parágrafo único - O percentual da recomposição da perda inflacionária descrito no caput é o medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente à inflação acumulada no período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

Art. 2º. Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária das gratificações, no percentual apurado no total de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), sobre as gratificações constantes no anexo IV da Resolução nº 07/2023 de 01 de Dezembro de 2023, que envolvem todos os servidores efetivos, comissionados do âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG.



15 de Setembro de 1.892

CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

Parágrafo único - O percentual da recomposição das gratificações descritas no caput é o medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente à inflação acumulada no período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

Art. 3º. A recomposição da perda inflacionária de que trata os art. 1º e art.2º caput, desta Lei será aplicada a partir do pagamento dos vencimentos do mês de janeiro de 2.025.

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I referente à Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da recomposição concedida neste exercício de 2.025 e nos dois exercícios subsequentes, a saber, de 2.026 e 2.027, e Anexo II referente à Declaração do Ordenador da Despesa de que a recomposição da perda inflacionária tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Complementar nº.101/2000, de 4 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 14 de Janeiro de 2.025.


KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO - UNIÃO BRASIL.
Presidente



ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025

“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS.”

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Dores do Indaiá – Minas Gerais.

I) PREMISSE

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decorrente recomposição dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Dores do Indaiá – Minas Gerais.



15 de Setembro de 1.882

PÚBLICO - ALVO: SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS MENSAIS COM A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS PARA 2025:

DESCRÍÇÃO- SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (R\$)
SITUAÇÃO ATUAL – Despesa Total Com Pessoal E Encargos dos Servidores do Município De Dores Do Indaiá 2024. = (D)	R\$ 27.970,05	R\$ 372.933,06
SITUAÇÃO PROPOSTA – Recomposição para 2025 da Despesa Total Com Folha e Encargos dos Servidores do Poder Legislativo de Dores Do Indaiá =acríscimo de 4,77% = E	R\$ 29.304,22	R\$ 390.721,95
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO (F) = E – D	R\$ 1.334,17	R\$ 17.788,89

DESPESA TOTAL COM VENCIMENTOS E ENCARGOS COM A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS PARA 2025.

MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUAL:

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2025	2026*	2027*
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Valor Base 2024 para 2025.	R\$ 1.486.244,22	R\$ 1.538.262,76	R\$ 1.592.101,96
2- Variação / Acréscimo – Vencimentos servidores	R\$ 17.788,51	R\$ 18.411,10	R\$ 19.055,49
3- Impacto Orçamentário e Financeiro - Vereadores = (2/1)	1,20%	1,20%	1,20%



15 de Setembro de 1.982

CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiamg.leg.br

Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 3.183/24

VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2025 = R\$ 17.788,51 (x) 1,0000 = R\$ 17.788,51

VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2026 = R\$ 18.411,10 (x) 0,0350 = R\$ 644,38 (+) R\$ 18.411,10 = R\$ 19.055,48

VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2027 = R\$ 19.055,48 (x) 0,0350 = R\$ 666,94 (+) R\$ 19.055,48 = R\$ 19.722,42

Nota : O INPC projetado para 2026 é de 3,50% a.a. e 2027 é de 3,50% a.a. conforme projeções do Ministério da Economia.

O impacto orçamentário financeiro, em função da recomposição, conforme Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, será de **1,20%** no orçamento de 2025 para as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais para a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, sendo que essas despesas são perfeitamente suportadas pelas receitas do Poder Legislativo e nos limites da LC 101/2000. Conforme quadro acima, o Impacto Orçamentário e Financeiro correspondente aos vereadores representa apenas 0,94% em 2025, assim como em 2026 e 2027.

IV) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto financeiro, no que se refere a recomposição da perda inflacionária dos subsídios da diferença calculada dos Vereadores do Município de Dores do Indaiá, é de aproximadamente **R\$ 17.788,51 (dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** para o exercício de **2025** e serão abarcadas pelo orçamento do exercício, não comprometendo metas ou limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LC 101/2000..

Dores do Indaiá-MG, 14 de fevereiro de 2.025.

ELOÍLIO DE MELO JÚNIOR
CONTABILISTA – 74.580/0-3 CRC/MG



ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025

“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS.”

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, as despesas em razão da recomposição da perda inflacionária dos vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo de Dores do Indaiá/MG no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), para vigorarem com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.025, constantes neste Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 3.192, de 13 de Dezembro de 2.024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Indaiá-Minas Gerais Para o Exercício Financeiro de 2.025." e é compatível com a Lei Municipal nº 3.183 de 06 de Agosto de 2.024, , que "Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2025, e dá Outras Providências." e com a Lei Municipal nº 2.958, de 25 de Novembro de 2.021, que "Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais para o Quadriênio 2.022 a 2.025 e dá Outras Providências." Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do 8º 1º, do art. 16 da LRF).

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 14 de Fevereiro de 2.025.


KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO - UNIÃO BRASIL.
Presidente



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo autorizar a recomposição da perda inflacionária dos vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá - MG, com base no índice de inflação acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A reposição inflacionária é um direito assegurado aos servidores públicos, visando manter o poder aquisitivo dos vencimentos e gratificações frente às variações econômicas. O percentual apurado de 4,77% reflete a necessidade de corrigir as perdas salariais decorrentes da inflação do período, garantindo a justa remuneração dos servidores e mantendo a dignidade funcional.

A medida proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal, estando devidamente respaldada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige a compatibilidade da recomposição salarial com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Para tanto, acompanham o presente Projeto os Anexos I e II, contendo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa, demonstrando a viabilidade financeira da medida para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Ademais, destaca-se que a recomposição inflacionária não se trata de aumento salarial, mas sim da reposição do poder de compra dos servidores, sem impacto na estrutura remuneratória existente. Essa iniciativa é essencial para a valorização dos profissionais que prestam serviços essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal e, consequentemente, à população de Dores do Indaiá.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

15 de Setembro de 1.882

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por compreender sua relevância para a manutenção da equilíbrio econômico-financeiro dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 14 de fevereiro de 2025.

KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO - UNIÃO BRASIL.
Presidente

